



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

(REPUBLICADO)

DECRETO Nº 4.686

De 06 de dezembro de 2017

“Regulamenta o desconto da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes para o exercício 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XVII, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Poderão requerer desconto na Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, os usuários do serviço que comprovarem estar em situação economicamente vulnerável.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se em situação de vulnerabilidade econômica o usuário que, cumulativamente:

I – tenha renda familiar até 4 salários mínimos vigentes no país;

II – a família não possua mais de um imóvel próprio para moradia; e

III – obtenha a pontuação necessária no estudo social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º. A pontuação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, estabelecida em conformidade com o Anexo II deste decreto, avaliará os seguintes fatores:

I – custeio dos estudos;

II – etapa de estudos em que o usuário se encontra;

III – situação de moradia;

IV – vínculo empregatício do usuário;

V – estado civil;

VI – número de filhos;

VII – presença na unidade familiar de idosos e pessoas com necessidades especiais;

VIII – número de estudantes na mesma família que se utilizam do serviço de transporte intermunicipal de estudantes;

IX – faixa de renda familiar;

X – número de veículos automotores da família;

XI – número de pessoas da mesma família que habitam a residência.

§ 3º. O usuário que requerer o desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes deverá apresentar toda a documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social durante a visita domiciliar para a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo, sob pena de indeferimento de sua inscrição no processo de isenção.

§ 4º. O estudo social, após sua conclusão, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, que divulgará os resultados.

§ 5º. Concedido o desconto, o usuário terá direito a ele até o final do exercício 2018 ou até que se modifique a situação pessoal que habilitou o beneficiado a requerê-lo, podendo a Secretaria Municipal de Educação exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições do desconto.

§ 6º. Havendo modificação na situação pessoal do estudante beneficiado com o desconto, ele deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, caso a modificação o inabilite para continuar a usufruir do benefício, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, com incidência de atualização monetária, juros legais e multa de 20% sobre o montante apurado.

§ 7º. Não terão direito ao desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes os usuários que se enquadrarem na situação prevista no § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015.

§ 8º. No caso do deferimento do pedido de desconto ocorrer somente após o início da utilização do serviço de transporte pelo usuário, o valor da diferença da tarifa paga no respectivo semestre será restituída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento.

§ 9º. Para os efeitos deste decreto, considera-se “renda familiar” a soma dos rendimentos e proventos de qualquer natureza percebidos por todas as pessoas do grupo familiar que residam no mesmo imóvel, incluindo o usuário.

§ 10. Para efeito de composição da renda familiar:

I – os rendimentos do trabalho assalariado será aquele utilizado como base de cálculo da contribuição previdenciária;

II – os rendimentos do trabalhador autônomo ou do profissional liberal será aquele constante de declaração firmada por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou aquele constante da declaração de imposto de renda do último ano-calendário.

§ 11. Poderão ser excluídos do processo de desconto ou ter o desconto cancelado os usuários que declararem rendimentos mensais incompatíveis com as despesas mensais da família, durante ou após o estudo social.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Educação poderá exigir dos usuários quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a concessão ou manutenção do desconto de que trata este decreto.

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos implicará no cancelamento do desconto enquanto não regularizada a sua situação.

**Art. 3º.** Os coordenadores de veículos destinados ao transporte intermunicipal de estudantes terão desconto de 100% da tarifa durante o tempo em que exercer aquela função e desde que neste período não faltem injustificadamente, em cada ano letivo, a duas reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação para tratar de assuntos sobre o serviço.

**Art. 4º.** Serão concedidos os seguintes descontos:

I – de 10%: para o usuário cuja renda familiar seja de 4 (quatro) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 14 pontos;

II – 30%: para o usuário cuja renda familiar seja de 3 (três) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 18 pontos; e

III – 50%: para o usuário cuja renda familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 22 pontos.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 06 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 4.686/2017	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA	
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
<b>Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes</b>	
<b>Requerimento de Desconto</b>	
Nome do estudante:	
Endereço:	
CPF:	RG:
Estado civil:	Profissão:
Telefone:	e-mail:
<b>Informações Sócio-econômicas</b>	
<b>1. Renda familiar mensal (em salários mínimos - s.m.):</b>	
<input type="checkbox"/> Até 2 s.m. - <input type="checkbox"/> 3 s.m. - <input type="checkbox"/> 4 s.m.	
<b>2. Custeio dos estudos:</b>	
<input type="checkbox"/> Próprio - <input type="checkbox"/> Escola Pública - <input type="checkbox"/> PROUNI (Até 50%) - <input type="checkbox"/> PROUNI (Acima de 50%) - <input type="checkbox"/> FIES	
<b>3. Etapa de estudo em que se encontra:</b>	
<input type="checkbox"/> Iniciante - <input type="checkbox"/> Até 50% do curso - <input type="checkbox"/> Mais de 50% do curso	
<b>4. Família reside em imóvel:</b>	
<input type="checkbox"/> Alugado - <input type="checkbox"/> Próprio - <input type="checkbox"/> Financiada - <input type="checkbox"/> De terceiros	
<b>5. Situação profissional:</b>	
<input type="checkbox"/> Empregado ou Estagiário - <input type="checkbox"/> Desempregado - <input type="checkbox"/> Empresário - <input type="checkbox"/> Microempresário - <input type="checkbox"/> Autônomo	
<b>6. Possui filhos absolutamente ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil?</b>	
<input type="checkbox"/> Não - <input type="checkbox"/> Sim. Quantos?	
<b>7. Possui idosos (idade igual ou superior a 60 anos) morando em sua residência?</b>	
<input type="checkbox"/> Não - <input type="checkbox"/> Sim. Quantos? - Está(ão) acamado(s)? <input type="checkbox"/> Não - <input type="checkbox"/> Sim	
<b>8. Possui pessoas com necessidades especiais morando em sua residência?</b>	
<input type="checkbox"/> Não - <input type="checkbox"/> Sim. É economicamente dependente?	
<b>9. Número de estudantes na mesma família que se utilizam do serviço de transporte:</b>	
<input type="checkbox"/> Somente o requerente - <input type="checkbox"/> 2 - <input type="checkbox"/> 3 ou mais.	
<b>10. Há veículos automotores em sua residência?</b>	
<input type="checkbox"/> Não - <input type="checkbox"/> Sim. Quantos e quais?	
<b>11. Quantas pessoas da mesma família, incluindo você, residem em sua residência?</b>	
<input type="checkbox"/> 1 - <input type="checkbox"/> 2 - <input type="checkbox"/> 3 - <input type="checkbox"/> 4 - <input type="checkbox"/> Acima de 4	
<b>Requerimento</b>	
O estudante, acima qualificado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.686/2017, requer o desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes. Declara sob as penas da lei que todas as informações constantes deste requerimento são verdadeiras e que está enquadrado nas hipóteses legais do benefício pretendido, submetendo-se a todas as normas constantes da Lei nº 4.019/2015, e do seu regulamento, os quais conhece e aceita na íntegra.	
Orlândia, _____ de _____ de _____.	
Assinatura do Estudante	

**ANEXO II – DECRETO Nº 4.686/2017**

**Tabela de pontuação para realização de estudo social**

CRITÉRIO	PONTOS
<b>1 – Custeio dos Estudos</b>	
Custeio Próprio	1
Matriculado em Escola Pública	2
Inscrito no PROUNI com bolsa de até 50%	3
Inscrito no PROUNI com bolsa acima de 50%	2
Inscrito no FIES	2
<b>2 – Etapa de Estudo</b>	
Iniciante	3
Até 50% do curso	2
Mais de 50% do curso	1
<b>3 – Situação de Moradia</b>	
Reside em imóvel alugado	1
Reside em imóvel próprio	3
Reside em imóvel próprio financiado	2
Reside em imóvel de propriedade de terceiros (cedido)	2
<b>4 – Existência de Vínculo Empregatício</b>	
Empregado	1
Desempregado	0
Estagiário	1
Empresário	3
Microempresário	2
Autônomo ou Informal	2
<b>5 – Estado Civil</b>	
Casado	0
Solteiro	1
Amasiado, em união estável e outros	0
<b>6 – Quantidade de Filhos</b>	
Sem filhos	4
Um filho	3
Dois filhos	2
Acima de dois filhos	1
<b>7 – Situação Familiar Especial</b>	
Até 1 Idoso na família	2
Mais de 1 idoso na família	1
Idoso e acamado	0
Pessoa portadora de necessidades especiais sem dependência econômica	2
Pessoa portadora de necessidades especiais com dependência econômica	1
Nenhum idoso ou portador de necessidades especiais na família	3
<b>8 – Quantidade de usuários do serviço de transporte</b>	
1	2
2	1
3 ou mais	0
<b>9 – Faixa de Renda</b>	
Até 1 salário mínimo	0
Acima de 1 até 2 salários mínimos	1
Acima de 2 até 3 salários mínimos	2
<b>10 – Veículos na Residência</b>	
Nenhum automóvel	0
1 automóvel	1
2 automóveis	2
3 ou mais automóveis	4
<b>11 – Número de Pessoas da Mesma Família na Residência</b>	
Uma	4
Duas	3
Três	2
Quatro	1
Mais de quatro	0
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	

**(REPUBLICADO)  
DECRETO Nº 4.687**

De 06 de dezembro de 2017

“Reajusta a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o exercício de 2018 os valores da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, instituída pelo Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015, serão os constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Havendo disponibilidade de vagas nos veículos destinados ao transporte intermunicipal de estudantes, para o exercício de 2018 será permitido o transporte de estudantes residentes em municípios distintos ao de OrLândia, respeitada a ordem cronológica da inscrição.

**Art. 3º.** Os estudantes que estiverem inadimplentes com a tarifa para transporte intermunicipal de estudantes relativa a períodos anteriores ao exercício de 2018

somente terão a sua inscrição deferida após a quitação do débito.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 06 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.687/2017**

**Valor da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes – Exercício 2018**

**Tabela 1 – Estudantes de cursos universitários e técnicos**

Cidade de destino	Valor Semestral da Tarifa Sem Subsídio	Valores a Serem Pagos Pelo Usuário do Serviço	
		Valor Semestral da Tarifa Com Subsídio	Parcela Mensal da Tarifa
Batatais	R\$ 1.097,75	R\$ 834,00	R\$ 139,00
Franca	R\$ 1.647,98	R\$ 834,00	R\$ 139,00
Ituverava	R\$ 1.346,89	R\$ 834,00	R\$ 139,00
Morro Agudo	R\$ 632,37	R\$ 498,00	R\$ 83,00
Ribeirão Preto	R\$ 1.647,98	R\$ 834,00	R\$ 139,00
Sales Oliveira	R\$ 325,77	R\$ 324,00	R\$ 54,00
S. J. da Barra	R\$ 796,60	R\$ 798,00	R\$ 133,00

**Tabela 2 – Estudantes de ensino médio, cursinho e pós-graduação**

Cidade de destino	Valor Semestral da Tarifa Sem Subsídio	Valores a Serem Pagos Pelo Usuário do Serviço	
		Valor Semestral da Tarifa Com Subsídio	Parcela Mensal da Tarifa
Batatais	R\$ 1.097,75	R\$ 924,00	R\$ 154,00
Franca	R\$ 1.647,98	R\$ 1.320,00	R\$ 220,00
Ituverava	R\$ 1.346,89	R\$ 1.320,00	R\$ 220,00
Morro Agudo	R\$ 632,37	R\$ 498,00	R\$ 83,00
Ribeirão Preto	R\$ 1.647,98	R\$ 1.320,00	R\$ 220,00
Sales Oliveira	R\$ 325,77	R\$ 324,00	R\$ 54,00
S. J. da Barra	R\$ 796,60	R\$ 798,00	R\$ 133,00

Usuário Avulso – R\$ 26,00/dia

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Considerando o parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Município, acompanhado de manifestação do Departamento de Engenharia, adoto na íntegra como razão de decidir, **ENTENDO e DECIDO PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela recorrente **R. PEIXOTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, mantendo-se a decisão da Comissão Municipal Permanente de Licitações que a desclassificou por inexistência de sua proposta, nos termos do artigo 48, II, §1º, “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93. Desse modo, seja dado prosseguimento ao processo licitatório em seus trâmites previstos em lei.

OrLândia, SP, 11 de Dezembro (12) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que homologou o certame licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP, CNPJ Nº 53.679.569/0001-91, situada à AVENIDA DOIS, Nº 1411 – LOTE 09 QUADRA 09, na cidade de ORLÂNDIA/SP, no valor de R\$ 2.786.252,22.

Orlandia, SP, 11 de Dezembro (12) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.